



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034/2021**

**EMENDA PERANTE A COMISSÃO MISTA DA MP Nº 1034, DE 2021**

**EMENDA MODIFICATIVA nº**

Dê-se ao § 7º do artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 1.034, de 2021, a seguinte redação:

**Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995**

“Art. 1º .....

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).” NR

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração em questão vem ao encontro do clamor de toda a população de Pessoas com Deficiência, bem como seus familiares, pelo acesso efetivo ao direito de ir e vir dos PCD's.

Tal direito está prejudicado com a ineficiência da aplicação da Lei em vigor, uma vez que ao limitar, a isenção de IPI para pessoas com deficiência na aquisição de veículos 0Km em até R\$70.000,00 (setenta mil reais) exclui mais de 90% das opções de veículos aptos, hoje disponíveis no mercado.



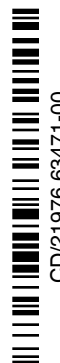


## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido a presente emenda tem o objetivo de alterar o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constante do § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989/1995, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória 1.034/2021; devolvendo eficiência à Lei e trazendo-a à luz da realidade do mercado.

Deputado FLAVIANO MELO

MDB/AC



CD/21976.63471-00